



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 22
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de outubro de 2019.


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 23
assin

Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 392/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 154/19 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1/19, que “Dispõe sobre a apresentação de laudo de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar em edificações prediais e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 24
2019

AUTÓGRAFO Nº 154/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/19

(PLC de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Dispõe sobre a apresentação de laudo de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar em edificações prediais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: COM EMENDA.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Todas as edificações prediais de uso público e coletivo que disponham de ambientes climatizados, com sistema de ar condicionado, ficam obrigados, por seus responsáveis, a apresentar laudos anuais que comprovem a execução de procedimentos de limpeza e manutenção dos equipamentos, de acordo com a Portaria GM/MS 3.523/98, a ABNT-NBR 6401:1980 e a Resolução RE/ANVISA 9/03, garantindo a boa qualidade do ar interno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, dependendo das peculiaridades do imóvel, exigir a apresentação dos laudos em períodos menores que o previsto no *caput* do Art. 1º desta lei complementar.

Art. 2º Os laudos deverão ser fornecidos por empresas aptas a prestar serviços de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar, conter o período de validade e serem afixados em local de visibilidade para efeito de fiscalização e conhecimento do público.

§1º As empresas que executem os serviços de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar, para fins de responsabilidade técnica, deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com técnico responsável registrado na respectiva entidade.

§ 2º Os procedimentos de higienização e limpeza realizados pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 25
B. Sin

empresas deverão ser executados com produtos registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 15 (quinze) UFESP, na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor de 30 (trinta) UFESP, na terceira ocorrência;
- IV - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, a partir da quarta ocorrência.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a apresentação do laudo descrito no Art. 2º desta lei complementar.

Art. 4º As edificações prediais descritas no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta lei complementar, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário